

MANUAL DE PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS – PPPs DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPEPPP

UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - UGPEPPP

13

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Raul Armonia Zaidan

Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ

Afonso Moraes Lobo

Secretário de Estado de Saúde - SUSAM.

Wilson Duarte Alecrim

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN

Airton Angelo Claudino

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT

Odenildo Teixeira Sena

Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo

Epitácio de Alencar Silva e Neto

Procurador Geral do Estado - PGE

Clóvis Smith Frota Júnior

UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Diretora de Projetos

Michelle Falcone Medina

Gerente de Programas

Márcio Marques Gonçalves

Assistente Técnico

Luciana Santoro

Elaborado por:

Michelle Falcone Medina

Márcio Marques Gonçalves

Silvy Nascimento das Neves

Índice

Preâmbulo	7
Parte I: Introdução às Parcerias Público-Privadas.....	8
1. O que são as Parcerias Público-Privadas – PPPs?.....	8
2. A PPP no Estado do Amazonas	9
2.1. O Programa Estadual de PPP – PEPPP.....	9
2.2. O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPEPPP ..	10
2.3. A Unidade Gestora do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada – UGPEPPP ...	10
2.4. O Fundo de Parcerias Público-Privadas – FPPP	11
3. Modelos de Parcerias Público-Privadas	13
4. Sociedade de Propósito Específico – SPE	14
5. Fases de uma PPP	14
Parte II: Fase de Pré-enquadramento	16
6. Objetivo	16
7. Início do Processo.....	16
8. Conteúdo da Proposta Preliminar	16
8.1. Descrição do problema.....	16
8.2. Objetivos e Metas a serem alcançados	16
8.3. Modalidade de PPP	17
8.4. Prazo.....	17
8.5. Valor	17
8.6. Resultados positivos / atendimento ao interesse público	17
8.7. Vantagens Operacionais e Econômicas.....	17
8.8. Aderência a Planos de Governo	17
8.9. Órgão implementador	18
8.10. Aspectos Jurídicos	18
9. Envio à UGPEPPP	18
10. Análise dos Projetos Preliminares pelo CGPEPPP	19
11. Autorização dos Estudos de Modelagem	20
Parte III: Fase de enquadramento no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas.....	21
12. Elaboração do Estudo de Modelagem.....	21
12.1. Preliminares.....	21

12.2. Análise da Demanda.....	23
12.3. Dimensionamento da oferta	23
12.4. Estudos de Engenharia	23
12.5. Requisitos de Prestação dos Serviços.....	24
12.6. Indicadores de desempenho.....	24
12.7. Elaboração da Matriz de Risco	24
12.8. Avaliação econômico-financeira	25
12.8.1. Análise do Fluxo de Caixa Livre sob a perspectiva do Tesouro Estadual.....	25
12.8.2. Análise Econômico-Financeira por indicadores.....	25
12.8.3. Análise da Viabilidade Econômico-Financeira (<i>Affordability</i>).....	26
12.9. Elaboração de Estudo e de Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA	27
12.9.1. Projetos com Baixo Impacto Ambiental	27
12.9.2. Projetos com Alto Impacto Ambiental	27
12.9.3. Minutas do Edital de Licitação, do Contrato e de seus anexos	27
13. Consulta Pública	28
14. Pareceres.....	28
14.1. Parecer Secretarias de Estado	28
14.2. Parecer PGE	28
14.3. Parecer do Grupo Coordenador do FPPP	29
15. Enquadramento no Plano Estadual de Parceria Público-Privada.....	29
15.1. UGPEPPP.....	29
15.2. CGPEPPP	29
15.3. Inclusão do Projeto no PEPPP	29
Parte IV: Processo de Licitação	30
16. Start-up do Processo Licitatório	30
17. Autorização Legislativa	30
18. Comissão de Licitação	30
19. Modalidade de Licitação.....	30
20. Tipos de Licitação	30
21. Abertura do Processo Licitatório	31
22. Ato convocatório	31
23. Procedimento de Licitação – Fase Externa.....	33
24. Pré-qualificação	33

Parte V: Parte de Gestão do Contrato.....	34
25. Acompanhamento e controle	34
25.1. Órgão proponente ou entidade interessada.....	34
25.2. Unidade Gestora de PPP	35
25.3. Conselho Gestor de PPP	36
25.4. Agências reguladoras	36
26. Licenças ambientais.....	36
27. Gestão de Risco	36
28. Gestão do Desempenho	37
29. Gestão de ativos	37
30. Gestão de Relacionamento	37
31. Gestão de Pagamento	38
Anexos.....	39
ANEXO 1 – SIGLÁRIO E GLOSSÁRIO	40
ANEXO 2 - MATRIZ DE RISCO.....	45
ANEXO 3 – FLUXOGRAMA	52

Preâmbulo

O presente Manual baseia-se na legislação Federal, no que concerne a Estados e Municípios e na do Estado do Amazonas. Segue abaixo a legislação julgada mais relevante para este Manual:

- Lei Federal n.º 11.079, de 30.12.2004;
- Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000;
- Lei Federal n.º 8.987 de, 13.02.2005;
- Lei Federal n.º 9.074 de, 17.07.1995;
- Lei Federal n.º 8.666 de, 21.06.93.1993;
- Lei Estadual n.º. 3.363 de, 30.12.2008;
- Lei Estadual n.º 3.322 de, 22.12.2008.
- Lei Estadual n.º 3.716 de, 15.02.2012;
- Lei Estadual nº 3.879, de, 20 de maio de 2013;
- Lei Estadual n.º 3.902, 17 de julho de 2013;
- 10. Decreto Estadual nº 31.756, de 11 de novembro de 2011.

Este Manual tem por finalidade possibilitar uma padronização das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, acerca das parcerias público-privadas e dos requisitos necessários à sua implementação.

O presente encontra-se dividido em 05 (cinco) partes, a saber:

- Parte I - Introdução às Parcerias PÚBLICO-PRIVADAS;
- Parte II - Fase de Pré-enquadramento;
- Parte III - Fase de enquadramento no Plano Estadual de Parcerias PÚBLICO-PRIVADAS;
- Parte IV – Fase do Processo de Licitação;
- Parte V - Fase de Gestão do Contrato.

Parte I: Introdução às Parcerias Público-Privadas.

1. O que são as Parcerias Público-Privadas – PPPs?

Parcerias Público-Privadas – PPPs são associações entre o setor público e setor privado, em que as partes trabalham em conjunto para benefício mútuo, segundo regras previamente estabelecidas.

No Brasil, de acordo com a Lei 11.079/2004, PPPs são definidas como “o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa”. Em outras palavras, PPP é o contrato pelo qual o parceiro privado assume o compromisso de disponibilizar à administração pública ou à comunidade certa utilidade mensurável mediante a operação e manutenção de uma obra por ele previamente projetada, financiada e construída, ou operar uma estrutura/serviço recém inaugurado, por exemplo. Em contrapartida há uma remuneração periódica paga pelo Estado e vinculada ao seu desempenho ou não no período de referência. Também, pela Lei brasileira, não há necessidade de haver aporte de recursos, pode-se utilizar PPP apenas para compartilhar riscos.

As parcerias público-privadas são, portanto, uma forma do parceiro público e do parceiro privado compartilharem os riscos com o desenvolvimento, uma vez que separadamente, não poderiam arcar com tamanhos investimentos. A administração pública não teria orçamento suficiente e o parceiro privado não obteria sustentabilidade com o negócio.

Para serem aprovados como projetos passíveis de PPP no Amazonas devem possuir as seguintes características:

- Valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
- Prazo do contrato de prestação de serviço, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos;
- Investimento da iniciativa privada;
- Contrapartida financeira do poder público, cuja adimplência deve ser assegurada (garantia do pagamento);
- Remuneração variável vinculada ao desempenho do parceiro privado; e
- Contrapartida pelo parceiro público apenas após a disponibilização do serviço.

Destacamos que a simples existência destas características não importa na viabilidade em uma PPP. De fato, quando presentes, apontam a possibilidade de um projeto ser implementado nesta modalidade.

2. A PPP no Estado do Amazonas

2.1. O Programa Estadual de PPP - PEPPP

Criado através da Lei Estadual n.º. 3.363 de, 30.12.2008, tendo como referência a Lei Federal no. 11.079 de 30.12.2004, o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPP destina-se a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual, como uma alternativa moderna de relacionamento com a sociedade e potenciais parceiros privados para a oferta de serviços de qualidade ao cidadão com visão no atendimento de suas necessidades sempre em horizontes de longo prazo.

O PEPPP poderá ser desenvolvido em diversas áreas, tais como, educação, saúde, assistência social, transportes públicos, saneamento básico, segurança, sistema penitenciário, agronegócios, ciências, pesquisa, tecnologia, infraestrutura na área de desporto, dentre outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

São diretrizes do PEPPP:

- Repartição objetiva de riscos;
- Eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- Qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- Remuneração do contrato vinculada ao desempenho;
- Sustentabilidade econômica;
- Participação popular;
- Responsabilidade social; e
- Responsabilidade ambiental.

2.2. O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPEPPP

Órgão normativo e deliberativo, criado pela Lei Estadual n.º 3.363 de, 30.12.2008, a quem cabe:

- Aprovar projetos de parcerias público-privadas, observadas as condições estabelecidas em regulamento próprio;
- Recomendar ao Governador do Estado a inclusão de projeto no PEPPP;
- Fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;
- Opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;
- Fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Estado; e
- Estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria pública-privada.

O CGPEPPP possui a seguinte composição: Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, Secretário de Estado de Saúde, Procurador geral do estado e Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

2.3. A Unidade Gestora do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada – UGPEPPP

Órgão executivo, a Unidade Gestora do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada – UGPEPPP, criada pela Lei Estadual n.º 3.363 de, 30.12.2008, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, tem como objetivo elaborar o Plano Estadual de PPP e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações, assim como assessorar o CGPEPPP. À UGPEPPP cabe ainda, disseminar a metodologia própria de contratos de PPP, instituindo um Centro de Referência de conhecimento sobre conceitos, procedimentos e licitação dessa nova modalidade de envolvimento do Poder Público com a iniciativa privada.

Compete à UGPEPPP:

- Elaborar o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas;
- Desenvolver, analisar e recomendar ao CGPEPPP projetos de PPP;
- Aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações;

- Promover suporte técnico ao CGPEPPP;
- Disseminar metodologia própria de contratos;
- Instituir o Centro de Referência de conhecimento sobre conceitos, metodologia e licitação de projetos;
- Prestar assessoramento técnico às Unidades Setoriais de PPP;
- Articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;
- Gerenciar a Rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

2.4. O Fundo de Parcerias Público-Privadas – FPPP

O Fundo de Parcerias Público-Privadas - FPPP tem por objetivo prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Estado (parceiro público) no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, tendo como beneficiárias as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei.

O patrimônio do FPPP será formado pelo aporte de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio de integralização das cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração. A integralização das cotas poderá ser realizada através de dotações consignadas no orçamento do Estado, créditos adicionais, recursos provenientes de operações de crédito internas e externas e da União, inclusive as transferências constitucionais de repasse da União.

Os recursos do FPPP serão depositados em conta especial junto a instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e aprovada pelo CGPEPPP. É de responsabilidade da instituição financeira, zelar pela manutenção da rentabilidade e liquidez do FPPP.

O órgão gestor do FPPP é a Secretaria de Estado de Fazenda, e possui ainda um Grupo Coordenador, composto por um representante das Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, além de um representante da Casa Civil.

2.5. Diferenças entre uma Concessão tradicional e uma PPP

Ao se analisar a experiência com PPP em outros países percebe-se que o termo parceria público-privada aplica-se a uma série de parcerias que variam dentro de um campo de transferências de responsabilidade e propriedades dos ativos envolvidos. Analisando-se o

termo no contexto brasileiro, nota-se que se trata de um tipo particular de parceria, e que, à primeira vista, confunde-se com o modelo de concessão tradicional.

No Brasil, a Lei Federal nº 11.079 de 30.12.2004, marco regulatório nacional das PPPs, consolida as diretrizes e as condições para a contratação das PPPs. Segundo esse diploma legal a parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade de “concessão patrocinada” ou “concessão administrativa”, a saber:

- **Concessão Patrocinada:** é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei de Concessões nº 8.987 de, 13.11.1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Na modalidade patrocinada, o parceiro público compromete-se a complementar a receita advinda das tarifas cobradas dos usuários do serviço, o que torna possível a exploração de atividades potencialmente deficitárias, sob a lógica econômica do investimento privado.
- **Concessão Administrativa:** é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. Na modalidade administrativa, o parceiro público é o usuário direto ou indireto do serviço objeto da PPP – ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens – sendo o responsável pelo pagamento das contraprestações devidas ao concessionário.

Assim sendo, na concessão administrativa toda remuneração advém do parceiro público, enquanto na concessão patrocinada, a remuneração se dará, parte com de recursos públicos e parte com recursos privados.

Na tabela abaixo, verifica-se uma série de diferenças entre um contrato de concessão tradicional e um contrato de PPP no âmbito brasileiro.

	Contrato de PPP Lei nº 11.079/04	Contrato de Concessão Comum Lei nº 8.987/95
Prazo	Superior a cinco anos e inferior a 35 anos.	Lei é omissa.
Valor	Mínimo de R\$ 20 Milhões	Não estabelecido.
Riscos	Repartição de riscos extraordinários e operacionais.	Repartição apenas de riscos extraordinários.

Inadimplência do parceiro público	Definição dos fatos que geram a inadimplência do parceiro público, o prazo de regularização e as condições de execução de garantia.	Lei é omissa.
Desempenho	Parâmetros objetivos de desempenho e qualidade.	Lei é omissa.
Remuneração do parceiro privado	Pelo parceiro público e pelos usuários do serviço ou somente pelo parceiro público.	Somente pelos usuários do serviço.
Garantias	Ambos os parceiros públicos e privados oferecem garantias.	Apenas o parceiro privado oferece garantias.
Penalidades	Aplicações de penalidades proporcionais às faltas de ambos os parceiros.	Apenas em desfavor do parceiro privado.
Solução de Controvérsias	Previsão expressa da possibilidade do uso do mecanismo de arbitragem, desde que realizada no Brasil e em língua portuguesa.	Previsão expressa apenas de uso do aparato judicial do Estado.
Bens reversíveis	O parceiro público deverá realizar vistorias e poderá reter os pagamentos ao parceiro privado no valor necessário para reparar as irregularidades detectadas.	O contrato tem que dispor sobre bens reversíveis, mas não há a previsão de retenção de pagamentos.
Sociedade de Propósito Específico (SPE)	Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída uma Sociedade de Propósito Específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.	Lei não prevê a necessidade de constituição de uma SPE.

3. Modelos de Parcerias Público-Privadas

A PPP permite a transferência da capacidade inovadora do setor privado para a área pública, e existem diferentes formas de para se envolver um agente privado no financiamento, desenvolvimento físico e operação de projetos de prestação de serviços públicos, sejam estes de interesse social ou econômico. No Brasil, a luz da Lei Federal 11.079/03, as modalidades de parcerias mais comumente empregadas são as seguintes:

- Modelo **DBFOT** - Projetar, Construir, Financiar, Operar e Transferir. O modelo envolve a integração das quatro funções ao parceiro privado e, ao final do prazo de concessão, os ativos são transferidos ao poder concedente. Neste modelo, o parceiro público especifica o serviço a ser ofertado e uma SPE irá incumbir-se da elaboração do projeto de engenharia, construção, financiamento, operação e transferência de ativos ao poder concedente. Neste

modelo o risco do projeto é compartilhado entre os parceiros público e privado;

- Modelo **BFOT** - Construir, Financiar, Operar e Transferir. Neste modelo o parceiro público, além de especificar o serviço, irá desenvolver o respectivo projeto de engenharia, e, a partir daí, competirá ao parceiro privado financiar, construir e operar o serviço associado. Ao final do prazo de concessão, os ativos da PPP retornarão ao poder público. Neste modelo o risco do projeto é do setor público.

4. Sociedade de Propósito Específico – SPE

As Leis Federal e Estadual que regem a contratação de PPPs preveem a necessidade de constituição de uma Sociedade de Propósito Específico – SPE antes da celebração do contrato. A finalidade social desta sociedade será a implantação e gestão do projeto objeto da parceria. Será constituída pelo consórcio vencedor da licitação ou pelo licitante individual vencedor. A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado e deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento que deverá ser editado pelo Poder Executivo.

Quanto à transferência de controle da SPE a lei prevê a necessidade de autorização da administração pública conforme o que dispuser o edital e contrato. É ainda proibido à administração pública que esta seja a titular da maioria do capital votante, ressalvados os casos de inadimplemento de contrato de financiamento firmado com instituição financeira controlada pelo Poder Público.

5. Fases de uma PPP

As fases de implementação para projetos do tipo PPP são:

- Fase de Pré-enquadramento;
- Fase de Enquadramento no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas;
- Fase do Processo de Licitação;
- Fase de Gestão do Contrato.

A figura a seguir mostra, de forma resumida, os procedimentos de cada fase citada neste Manual.

FASES DE UM PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	
Fase de Pré-enquadramento	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração da Proposta Preliminar• Encaminhamento à UGPEPPP• Encaminhamento ao CGP• Autorização para a realização do estudo
Fase de Enquadramento	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Estudo Técnico• Consulta pública• Pareceres Técnicos• Enquadramento no Plano Estadual de PPP
Fase de Licitação	<ul style="list-style-type: none">• Processo licitatório• Assinatura do contrato
Fase de Gestão do Contrato	<ul style="list-style-type: none">• Licenciamento Ambiental• Acompanhamento e controle

Parte II: Fase de Pré-enquadramento

6. Objetivo

Esta fase tem por finalidade o Pré-enquadramento de um Projeto de PPP, oferecendo ao CGPEPPP uma visão macro do Projeto de PPP, suas razões, com a indicação dos seus custos, benefícios da alternativa proposta, trazendo ainda informações quanto ao interesse despertado no setor privado.

7. Início do Processo

O início do processo de PPP ou a fase de pré-enquadramento ocorre com o envio da Proposta Preliminar, por parte do órgão proponente ou entidade interessada, à análise e parecer da Unidade Gestora para posterior envio à aprovação do Conselho Gestor.

Caso haja interesse por parte da iniciativa privada em algum projeto em particular de PPP, este deverá ser apresentado sob a forma de Proposta junto ao órgão proponente ou entidade interessada, em cuja área de atuação enquadre-se o empreendimento pretendido. De forma a uniformizar a análise das propostas, sugere-se que estas contenham as mesmas informações da Proposta Preliminar.

8. Conteúdo da Proposta Preliminar

8.1. Descrição do problema

O órgão proponente ou entidade interessada deverá descrever o problema a ser solucionado com a PPP, ou seja, a que necessidades do Estado o Projeto procura atender.

8.2. Objetivos e Metas a serem alcançados

Deverão constar de forma resumida, os objetivos, metas e resultados a serem atingidos pela PPP. As metas deverão, sempre que possível, estar representadas através de indicadores, de forma que de forma a permitir uma análise prévia e objetiva acerca da eficácia do objeto da PPP pretendida.

8.3. Modalidade de PPP

O órgão proponente ou entidade interessada fará constar no Projeto Preliminar tipo de modelagem previsto, se a abordagem será do tipo BOFT, DBOFT ou qualquer outro tipo, desde que atenda as premissas exigidas na Lei de PPPs.

8.4. Prazo

O órgão ou a entidade proponente deve indicar o prazo de vigência da PPP, e este deve ser representado através de um Cronograma Físico, contendo todas as fases do projeto de operação da PPP, e está em conformidade com a Legislação Estadual sobre PPP, portanto, compreendido entre 05 e 35 anos.

8.5. Valor

O órgão ou a entidade proponente deverá atentar para o valor mínimo do contrato de PPP ser igual ou superior a R\$ 20 Milhões. Devendo constar no Projeto Preliminar resultar da soma aritmética dos aportes previstos de recursos públicos ao parceiro privado durante a sua vigência.

8.6. Resultados positivos / atendimento ao interesse público

O órgão ou a entidade proponente deve demonstrar quais os resultados benéficos para o Estado esperados com a implantação do Projeto de PPP. O Projeto deve atender ao interesse público.

8.7. Vantagens Operacionais e Econômicas

O órgão ou a entidade proponente deverá demonstrar que a opção pelo modelo de PPP representa possibilidade de obtenção de vantagem econômica e operacional para o parceiro público, frente a outras possibilidades de execução direta ou indireta.

8.8. Aderência a Planos de Governo

O órgão ou a entidade proponente deverá demonstrar que o objeto do Projeto de PPP encontra-se inserido no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e no Plano Plurianual – PPA.

8.9. Órgão implementador

O órgão ou a entidade proponente deverá definir a Unidade Implementadora do Projeto de PPP, fazendo a identificação da pessoa responsável e se a regulação se dará de forma direta ou por Agência Reguladora correspondente.

8.10. Aspectos Jurídicos

O órgão ou a entidade proponente deverá elaborar Parecer Jurídico, indicando pela possibilidade legal do Projeto de PPP a ser implementado, principalmente se atende às premissas legais do modelo de PPP.

9. Envio à UGPEPPP

O órgão ou a entidade proponente deverá encaminhar a UGPEPPP o Projeto Preliminar para análise e emissão de Parecer. Antes de emitir sua manifestação a UGPEPPP poderá sugerir alterações devendo assim se manifestar:

- Necessita de Ajuste: quando a Projeto Preliminar não atender de forma satisfatória ao roteiro e critérios estabelecidos para a sua elaboração o órgão ou entidade proponente poderá, com base nas orientações da UGPEPPP, decidir-se por efetuar as modificações necessárias à proposta, e reapresentá-la à UGPEPPP, para a continuidade do procedimento, ou encaminhá-la ao CGPEPPP sem as modificações sugeridas. Ressalta-se que em ambas as hipóteses a proposta deve-se fazer acompanhada da manifestação da UGPEPPP.
- Não Necessita de Ajuste: quando a Projeto Preliminar atender satisfatoriamente ao roteiro e critérios estabelecidos para a sua elaboração. A Unidade deverá encaminhá-la ao CGPEPPP, acompanhada da manifestação, recomendando a autorização para o inicio dos estudos da modelagem e/ou outros passos subsequentes.

Na hipótese de não serem promovidas as alterações sugeridas, e/ou havendo manifestação desfavorável da UGPEPPP, o órgão ou entidade proponente poderá, por sua conta e risco, requerer o encaminhamento do Projeto Preliminar ao CGPEPPP. Este se fará acompanhado do respectivo Parecer da UGPEPPP, ainda que desfavorável.

Durante toda a fase de elaboração da Proposta Preliminar, a UGPEPPP estará à disposição dos órgãos ou entidades proponentes, a fim de dar suporte técnico aos esclarecimentos necessários.

A UGPEPPP, ainda que promovendo a análise individual de cada Projeto Preliminar, poderá considerar os seguintes aspectos sem prejuízo de outros que se mostrarem pertinentes:

- O conjunto de Projetos Preliminares apresentados;
- Os Projetos Preliminares que se encontram em fase de modelagem, licitação e execução no período;
- Quais os limites orçamentários disponíveis para a utilização em projetos de PPP;
- Quais os limites de garantias disponíveis para a utilização em projetos de PPP.

10. Análise dos Projetos Preliminares pelo CGPEPPP

De posse dos Projetos Preliminares o CGPEPPP fará sua análise e recomendará ou não o início dos estudos de modelagem e/ou prosseguimento das demais etapas dos Projetos.

Ao autorizar o início dos estudos de modelagem, o CGPEPPP poderá:

- Solicitar que sejam realizados ajustes ou que sejam prestados esclarecimentos pertinentes ao Projeto Preliminar;
- Que outros órgão ou unidades deem suporte técnico ao órgão ou a entidade proponente no decorrer da estruturação do Projeto.

Quando de sua análise o CGPEPPP poderá considerar ainda os seguintes aspectos:

- A recomendação da UGPEPPP;
- A capacidade técnica, operacional e financeira do órgão ou entidade proponente para conduzir a modelagem do Projeto;
- Outras questões de conveniência e oportunidade.

11. Autorização dos Estudos de Modelagem

Após análise favorável do Projeto Preliminar pelo CGPEPPP, este irá autorizar a elaboração dos estudos de modelagem, cuja descrição encontra-se na fase a seguir.

Parte III: Fase de enquadramento no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas

12. Elaboração do Estudo de Modelagem

Atestada, de forma preliminar, a conveniência e a oportunidade da contratação, o órgão ou a entidade proponente, autorizado pelo CGPEPPP, deverá realizar os Estudos de Modelagem, que compreende um conjunto detalhado de informações, dados e relatórios técnicos e ambientais, além de Estudos Fiscais que irão aferir a viabilidade econômico-financeira do empreendimento e Estudos Jurídicos para a modelagem jurídica e elaboração dos termos editalíssimos e contratuais.

Da modelagem da PPP, resultará a estruturação de um Plano de Negócios para o projeto, com foco na eficiência e qualidade do serviço ofertado, a um menor custo para o usuário e a Administração Pública.

A contratação dos Estudos de Modelagem, quando admitida, deve partir da elaboração dos termos de referência (TDR) respectivos, em que se registrem, de forma objetiva, organizada e pormenorizada, a demanda da Unidade Setorial e os produtos que ela deseja receber com base nos estudos.

A elaboração dos termos de referência caberá ao órgão ou entidade proponente, que, julgando pertinente, poderá submetê-los à análise da Unidade PPP para conhecimento e eventual sugestão de ajustes.

12.1. Preliminares

A elaboração do Estudo de Modelagem poderá ser realizada tanto pela UGPEPPP quanto por uma empresa contratada junto a terceiros e deverá ser composta por elementos que permitam a verificação dos pontos a seguir, em relação ao serviço, empreendimento ou obra a ser contratado:

- A vantagem econômica e operacional da proposta para o Estado e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

- A viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- A viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;
- A forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
- A necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.
- O prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;
- A repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato príncipe e álea econômica extraordinária;
- Os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- Compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado.
- A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.
- Compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Os itens a seguir explicitarão os pontos, acima mencionados, e que são condicionantes à inclusão de um Projeto de PPP no Plano Estadual.

12.2. Análise da Demanda

Projetar e mensurar a demanda, estimando a quantidade do serviço que a sociedade está disposta a consumir, assim como o universo de beneficiários a ser atendido pelo concessionário, de forma a dimensionar a oferta de serviços em consonância com a demanda calculada.

Esta análise deverá levantar informações como:

- O consumo histórico dos serviços;
- Preferências dos beneficiários;
- Demanda reprimida;
- Dimensionamento da área geográfica a ser atendida.

12.3. Dimensionamento da oferta

Consolidadas as informações acerca do dimensionamento da demanda do serviço, deverá ser dimensionada a oferta de serviços que se deseja prover por meio da parceria, devidamente discriminados e quantificados no projeto de engenharia.

12.4. Estudos de Engenharia

Os estudos de engenharia para o dimensionamento do investimento em uma PPP deverá ter níveis de detalhamento de Anteprojeto, e serão usados como referência e, via de regra, não são vinculantes ou o são apenas em parte. Isto porque a premissa de realização de uma PPP, é que o parceiro privado encontrará uma forma mais eficiente de implantar o projeto do que a projetada pelo poder público. Portanto, deverá integrar os Estudos de Modelagem, e conter informações como:

- Desenvolvimento da solução escolhida;
- Requisitos técnicos mínimos;
- Identificação do tipo de serviços a executar, materiais e equipamentos incorporados à obra;
- Requisitos técnicos mínimos, globais e localizados, para as facilidades a serem construídas;
- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos;
- Custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos devidamente avaliados.

12.5. Requisitos de Prestação dos Serviços.

Nesta fase o Estudo da Modelagem já deverá ter identificado, desenvolvido e dimensionado a oferta de serviços em consonância com a demanda calculada, os requisitos exigidos para a prestação dos serviços objeto da PPP, assim como os critérios de qualidade para mensuração desses serviços.

Conforme descrito no item 12.4, nesta etapa dos estudos, já deverão estar orçados de forma detalhada, com data de referência, o custo de operação das facilidades ou ativos constantes do Anteprojeto de Engenharia, que juntamente com os custos de implantação serão a base para avaliações financeiras e econômicas.

12.6. Indicadores de desempenho

Para cada requisito estabelecido no Projeto de PPP deverá existir um ou mais Indicadores de Desempenho.

Desta forma, o Estudo da Modelagem deverá definir os níveis de serviço a serem exigidos do parceiro privado e a metodologia a ser utilizada para sua verificação, através da elaboração de um Quadro de Indicadores de Desempenho – QID. Sempre que possível, deve-se evitar a utilização de indicadores complexos e difícil mensuração. Os indicadores de desempenho servirão como base de cálculo para a remuneração, com a definição do padrão aceitável e das sanções para os casos de não cumprimento dos padrões de desempenho estabelecidos no contrato.

12.7. Elaboração da Matriz de Risco

Os Estudos da Modelagem deverão identificar os riscos e alocá-los por meio de uma análise detalhada do seu compartilhamento. A correta elaboração da matriz de riscos será responsável pela eficiência econômica do contrato, e deverá considerar a alocação dos riscos à parte que tem melhores condições de gerenciá-lo, ou seja, que poderá mitigá-lo através da adoção de medidas para prevenir sua ocorrência ou remediar as suas consequências, tudo isso ao menor custo possível.

Como exemplo, seguem partes da Matriz de Riscos, Anexo II, elaborada para fins didáticos, por (Ribeiro, 2011).

12.8. Avaliação econômico-financeira

Nesta etapa da construção do Projeto de PPP, deverão ser elaboradas avaliações financeiras, que deverão considerar tanto a perspectiva do Tesouro Estadual, quanto a perspectiva do parceiro-privado. Também se deve elaborar avaliações econômicas que consistirão em analisar, sob o ponto de vista das economias e deseconomias geradas para a sociedade, se o projeto de PPP é viável sob essa ótica. Para tanto deve ser utilizado o método analítico econômico-financeiro em três etapas conforme descrito a seguir:

12.8.1. Análise do Fluxo de Caixa Livre sob a perspectiva do Tesouro Estadual.

i) Estimar os fluxos das entradas com:

- Eventuais economias geradas com o projeto;
- Valor de alienação de ativos;
- Tributos diretos e indiretos arrecadados com o projeto que revertam ao Tesouro Estadual;
- Valor de salvamento dos bens reversíveis (parcela depreciada).

ii) Estimar os fluxos das saídas com:

- Aporte de recursos ao parceiro privado, determinado anteriormente;
- Juros e outros encargos financeiros decorrentes da constituição de Fundo Garantidor da PPP;
- Pagamento ao parceiro privado da parcela não depreciada dos bens reversíveis PPP (art. 32 da Lei nº. 8.987/1995).

Nesses fluxos de caixa deverão ser quantificados monetariamente os benefícios e os custos do projeto de acordo com seus valores econômicos, externalidades positivas e negativas inclusas.

Os preços econômicos (*shadow prices*) a serem incorporados aos fluxos diferem dos preços de mercado, pois são determinados pelo valor que a sociedade lhes atribui.

12.8.2. Análise Econômico-Financeira por indicadores

A partir do Fluxo de Caixa Livre (FCL) do projeto apresentado, elabora-se o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) e, em seguida, deverá:

- (i) Estabelecer previamente a estrutura de capital do projeto de investimento para cálculo preciso do custo médio ponderado de capital (CMPC);

- (ii) Utilizar benchmarks setoriais no tocante aos β s para verificar se os cálculos do custo de capital próprio (CAPM) dos projetos estão coerentes;
- (iii) Distinguir o valor dos investimentos em serviços e obras a fim de não superestimar o CAPM e o CMPC, vez que o risco inerente as obras é notadamente inferior ao risco dos serviços.
- (iv) Calcular o Payback Descontado (Tempo de Retorno do Investimento), o Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno Financeira (TIRF), sob as óticas do Parceiro Privado e Tesouro Estadual.
- (v) Observar que o valor da taxa de desconto (TMA – Taxa Mínima de Atratividade) adotada nos cálculos deverá estar devidamente justificado.

Além disso, deverá ser feita análise da variação das figuras de mérito ante flutuações de receitas e despesas, de modo a permitir uma melhor noção da viabilidade financeira do projeto (Análise de Sensibilidade) de modo a permitir uma melhor noção da viabilidade econômica do projeto e, uma simulação com o método Monte Carlo para mensurar a probabilidade associada ao sucesso do investimento, utilizando o VPL como parâmetro de decisão empregado.

12.8.3. Análise da Viabilidade Econômico-Financeira (Affordability)

Realizadas as análises anteriores, faz-se a análise da viabilidade econômico-financeira do projeto de investimentos, observando os seguintes aspectos:

- Os aportes de recursos públicos ao parceiro privado deverão ser determinados em função das avaliações financeiras precedentemente realizadas. Nas concessões patrocinadas será ainda necessário determinar se os aportes de recursos públicos representam mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado, uma vez que se isso ocorrer haverá necessidade de promulgação de lei autorizativa específica.
- Os aportes de recursos públicos ao parceiro privado são caracterizados como despesas de caráter continuado.

Nesse sentido, será necessário verificar se essas despesas de caráter continuado, relativas ao projeto em análise:

- Somadas às do conjunto das parcerias já contratadas, incluindo créditos tributários e outras formas de renúncias fiscais, não excederão a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, tanto no exercício em que se iniciarem os

- aportes de recursos públicos ao parceiro privado, quanto nos 10 (dez) anos subsequentes;
- Caso criem ou aumentem as despesas existentes, não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

12.9. Elaboração de Estudo e de Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA

O Estudo de Modelagem deverá conter em seu bojo, quando for o caso, os estudos ambientais necessários à obtenção do licenciamento ambiental prévio do projeto (LP) ou as diretrizes para a sua obtenção, bem como a relação das respectivas medidas mitigatórias e/ou compensatórias dos impactos ao meio ambiente demandadas. Deverão ser observadas a legislação pertinente e as Normas Técnicas Brasileiras.

12.9.1. Projetos com Baixo Impacto Ambiental

O Estudo da Modelagem deverá estabelecer as diretrizes básicas que nortearão o parceiro privado na elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, ou se for o caso para a Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Caberá aos órgãos ambientais deste Estado priorizar as licenças ambientais dos projetos pertinentes, conforme dispõe o art. 15 do Decreto n.º 31.756/11.

12.9.2. Projetos com Alto Impacto Ambiental

O Estudo da Modelagem deverá elaborar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, ou se for o caso o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

12.9.3. Minutas do Edital de Licitação, do Contrato e de seus anexos

O produto desta Etapa/Fase será a estrutura das minutas do edital, do contrato e de seus respectivos anexos, com a definição dos procedimentos, da respectiva estratégia e dos critérios de licitação a serem adotados para o projeto de PPP.

13. Consulta Pública

Finalizado o Estudo da Modelagem do projeto de PPP, o órgão ou entidade proponente deverá submeter as minutas do edital, do contrato e de seus respectivos anexos à Consulta Pública, mediante publicação na Imprensa Oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, devendo informar:

- I. A justificativa para a contratação;
- II. A identificação do objeto;
- III. O prazo de duração do contrato; e
- IV. O valor estimado do contrato.

Deverá ser fixado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões.

14. Pareceres

Em conformidade com o, parágrafo único, incisos I, II e II do art. 4º da Lei Estadual nº 3.363 de 30.12.2008, a aprovação dos projetos de PPP para sua inclusão no PEPPP estará condicionada a:

- I. Elaboração da estimativa do impacto orçamentário- financeiro;
- II. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio; e
- III. Comprovação de compatibilidade com a lei orçamentaria anual, lei de diretrizes orçamentarias e plano plurianual.

Deverá ser também observado o cumprimento do limite fixado no art. 28 da Lei Federal nº 11.079 de 30.12.2004.

14.1. Parecer Secretarias de Estado

Cabe ao órgão interessado ou entidade proponente comprovar as condições acima elencadas, devendo para tal, solicitar manifestações ou pareceres das Secretarias de Estado relacionadas aos temas.

14.2. Parecer PGE

Poderá também ser solicitado, antes do envio dos Estudos à análise e parecer da UGPEPPP, parecer prévio da Procuradoria Geral do Estado acerca das Minutas de Edital, Contrato, bem como quanto à viabilidade jurídica dos Projetos.

14.3. Parecer do Grupo Coordenador do FPPP

Finalizado os Estudos de Modelagem o órgão interessado ou entidade proponente providenciará o envio do mesmo, acompanhado de outros documentos, se for o caso, à Unidade de PPP que, antes de manifestar seu parecer final, encaminhará o estudo técnico de garantias para manifestação do Grupo Coordenador do Fundo de PPP.

15. Enquadramento no Plano Estadual de Parceria Público-Privada

15.1. UGPEPPP

De posse dos Estudos de Modelagem e demais documentos julgados pertinentes, a Unidade de PPP deverá emitir seu parecer, podendo sua manifestação ser:

- Necessita de ajuste: o estudo deverá retornar ao órgão interessado ou entidade proponente para adequações e possíveis alterações;
- Não necessita de ajuste: o estudo estará apto a ser implementado.

Caso seja indicado o ajuste, o órgão proponente ou entidade interessada deverá promovê-lo e reenviá-lo à UGPEPPP, que o encaminhará ao CGPEPPP. Caso o estudo esteja apto e não necessite de ajustes o mesmo será encaminhado ao CGPEPPP.

15.2. CGPEPPP

Após o cumprimento das etapas acima estabelecidas, o CGPEPPP, de posse da consolidação dos Estudos e Pareceres acerca da Modelagem do Projeto de PPP, analisará a viabilidade de enquadrá-lo no Plano Estadual de PPP.

15.3. Inclusão do Projeto no PEPPP

Caso o Conselho Gestor de PPP opine pela viabilidade do Projeto de PPP, o mesmo recomendará ao Chefe do Poder Executivo, que através de ato próprio promoverá a sua inclusão no PEPPP.

Parte IV: Processo de Licitação

16. Startup do Processo Licitatório

O processo licitatório é instaurado após a inclusão do Projeto no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas. Cumpridas as etapas anteriores, o órgão proponente ou entidade interessada, dará o startup nos trâmites legais para celebração da parceria.

17. Autorização Legislativa

Nas concessões patrocinadas as contraprestações do setor público não poderão exceder 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado, salvo autorização legislativa específica, conforme estabelecem a Lei Federal nº 11.079 de 30.12.2004 e a Lei Estadual nº 3.363 de 30.12.2008.

18. Comissão de Licitação

A Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo-CGL é o órgão responsável pela execução de atividades relativas a procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

19. Modalidade de Licitação

A contratação de uma PPP, qualquer que seja o seu tipo, será precedida de licitação na modalidade de Concorrência Pública. O prazo entre a publicação do Aviso de Licitação e a Abertura das Propostas é de 45 (quarenta e cinco) dias.

20. Tipos de Licitação

O Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993, prevê, no seu art. 45, parágrafo primeiro, três tipos de licitação: menor preço, melhor técnica e preço. Sendo, esta última a mais indicada no regime das PPPs, vez que esta forma de contratação requer alto nível de expertise do ente privado.

Poderá ser incluído no Edital, como alternativa de julgamento das propostas, anexo que indique a graduação de notas em forma de pontuação, tornando-o mais criterioso e imparcial, e o menos subjetivo possível.

21. Abertura do Processo Licitatório

A publicação do Edital de Licitação deverá, obrigatoriamente, ser precedida das seguintes etapas:

- Justificativa do órgão proponente ou entidade interessada pela opção de contratar pela forma de Parceria Público-Privada;
- Elaboração do Projeto Básico, e caso necessário, do Executivo;
- Aprovação da autoridade competente interessada, fundamentada em questões plausíveis e de considerável benefício à população;
- Instauração do processo administrativo dentro do órgão responsável, especificando o objeto conforme projeto básico;
- Valor estimado dentro dos ditames orçamentários preconizados ao Setor;
- Determinação da Modalidade e Tipo de Licitação conforme características do Projeto;
- Elaboração do impacto orçamentário e financeiro conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, caso necessário;
- Cálculo estimativo do impacto orçamentário e financeiro do Projeto nos anos em que vigorará o Contrato a fim de analisar se o comprometimento com a Receita Corrente Líquida do Estado atende ao percentual permitido em Lei;
- Adequação do Projeto conforme disposições previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

22. Ato convocatório

No procedimento administrativo formal para contratação com a Administração Pública existem condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite) para que os licitantes apresentem suas propostas, são elas:

- O número de ordem em série anual;
- O nome do órgão proponente ou entidade interessado e seu setor;

- A modalidade de Licitação;
- O regime de execução e o tipo de licitação;
- A menção ao Estatuto das Licitações, Lei 8.666/93;
- Local, dia e hora para o recebimento das propostas e documentos de habilitação;
- Objeto da Licitação;
- Prazo e condições para assinatura do contrato, execução e entrega do objeto da licitação;
- Local onde poderá ser examinada ou adquirida a documentação da Licitação;
- Requisitos de habilitação e forma de apresentação das propostas;
- Critério para julgamento;
- Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- Condições estabelecidas para contratos com empresas estrangeiras em caso de licitações internacionais;
- Critério de aceitabilidade do preço global;
- Critério de Reajuste;
- Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços;
- Condições de pagamento, prevendo os prazos de pagamento, critérios de compensação financeira, penalidades, e exigências de seguros;
- Condições de recebimento do objeto da Licitação;
- Sanções em caso de inadimplemento;
- Outras especificações da licitação.

O Ato Convocatório deverá conter ainda os seguintes anexos:

- Projeto Básico e/ou Executivo com todas as suas peculiaridades, desenhos, especificações e complementos;
- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- Minuta do contrato e anexos;
- As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

23. Procedimento de Licitação – Fase Externa

Nesta fase ocorrem procedimentos sequenciais, os quais dependem um dos outros:

- Publicação do resumo do Ato convocatório;
- Recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- Abertura de Envelopes com a documentação;
- Verificação da habilitação das Licitantes;
- Fase recursal;
- Abertura dos envelopes com as propostas;
- Julgamento das propostas;
- Fase Recursal;
- Homologação;
- Adjudicação do objeto;
- Formação da SPE;
- Assinatura do Contrato.

O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento a fim de simplificar e conferir maior celeridade ao procedimento licitatório. Assim a fase de classificação seria iniciada com o julgamento das propostas e posterior análise dos documentos de habilitação. Dessa maneira angaria-se maior eficiência no certame e no julgamento daquela proponente que melhor atenderá às exigências da Administração Pública.

24. Pré-qualificação

A pré-qualificação será requerida quando o objeto da PPP exigir análise mais detida da qualificação técnica dos proponentes. Será feita mediante proposta da autoridade competente e aprovada pela autoridade superior.

Serão observadas as exigências da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Parte V: Parte de Gestão do Contrato

25. Acompanhamento e controle

Cabe à administração governamental criar condições favoráveis e eficazes para o acompanhamento e controle dos projetos acordados para que as PPPs possam representar uma forma eficiente de gestão do patrimônio público.

De acordo com o que dispõe a Lei Estadual n.º 3.363 de 30 de dezembro de 2008, estará o agente privado, obrigado, sem prejuízo de outras responsabilidades:

- A submissão ao controle estatal permanente dos resultados;
- A assunção de obrigações de resultados definidas pelo poder público, com liberdade de escolha dos meios de implementação, porém, dentro dos limites previstos no instrumento contratual;
- O dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis.

O acompanhamento e controle do contrato de PPP estarão a cargo do o órgão proponente ou entidade interessada, do órgão regulador, do CGPEPPP e da UGPEPPP.

25.1. Órgão proponente ou entidade interessada

Deverá promover os atos necessários à transferência dos bens ao parceiro privado adotando as seguintes medidas:

- Confirmar o planejamento das atividades;
- Confeccionar os termos de vistoria dos bens a serem transferidos ao parceiro privado;
- Elaboração e assinatura do termo de início de execução do contrato, estipulando o tempo necessário para a transição.

Caberá ao Órgão proponente ou entidade interessada, organizar e gerenciar todas as informações necessárias a ao acompanhamento e controle do contrato de PPP. Além de avaliar a atuação das concessionárias, o impacto e o resultado dos serviços contratados.

Caberá também ao Órgão proponente ou entidade interessada o pagamento das contraprestações, após manifestação das agências reguladoras, se for o caso.

Deverá o Órgão proponente ou entidade interessada responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de PPP remeter ao Conselho Gestor de PPP e à Unidade Gestora de PPP, mensalmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, bem como atualizações sobre o andamento do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, indicando, com a devida antecedência, as providências eventualmente necessárias diante de potencial impacto orçamentário ou financeiro para a Fazenda do Estado.

25.2. Unidade Gestora de PPP

Deverá prestar assessoramento técnico ao Conselho Gestor de PPP, aos órgãos proponentes ou entidades interessadas, dirimindo dúvidas e auxiliando na resolução de problemas no decorrer da execução dos contratos de PPP;

Caberá a Unidade Gestora de PPP a aprovação de aditamentos e prorrogações de contratos de PPP em execução.

À Unidade Gestora caberá gerenciar a rede de PPP do Estado, e acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de PPP, devendo para tanto, no que concerne aos projetos de PPP em andamento monitorar:

- O cumprimento dos indicadores de desempenho pelo parceiro privado, tendo-se em vista a metodologia e os critérios específicos de cada projeto;
- Os impactos sociais gerados pela parceria (assim considerados aqueles que caracterizam a melhoria de vida de segmentos da população contemplados pelo projeto) e os econômicos (assim considerados aqueles relacionados ao aumento de índices de desenvolvimento humano ou do Produto Interno do Estado); e
- A satisfação das cláusulas contratuais fixadas na parceria (cumprimento do cronograma, adequação e suficiência dos relatórios apresentados durante a execução do processo etc.).

Manterá relatório gerencial atualizado de todas as informações referentes aos contratos de PPP em execução, remetendo-o semestralmente ao Conselho Gestor de PPP para que este apresente à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado.

25.3. Conselho Gestor de PPP

O Conselho Gestor acompanhará toda a fase execução do contrato de PPP por meio do relatório gerencial, elaborado pela UGPEPPP, sem prejuízo de outras medidas que julgar necessárias.

Ao CGP caberá o comparecimento semestral à Assembleia Legislativa, com periodicidade semestral, para apresentação dos relatórios gerenciais dos contratos de PPP;

Deverá remeter à Secretaria de Estado da Fazenda informações que permita a verificação de que a soma das despesas de caráter continuado derivada de cada projeto proposto, somadas às do conjunto das parcerias já contratadas, incluindo créditos tributários e outras formas de renúncias fiscais, não excederá ao disposto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079 de 30.12.2004.

25.4. Agências reguladoras

Os contratos de PPP deverão prever que no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, por regras de desempenho das atividades e serviços deverão ser submetidas àquelas determinadas pelas agências reguladoras correspondentes.

26. Licenças ambientais

O licenciamento ambiental será de responsabilidade do parceiro privado, devendo, contudo o parceiro público (SPE) atuar ativamente desta etapa, quando possível, de forma a facilitar a sua obtenção, haja vista o interesse público envolvido.

27. Gestão de Risco

Nesta etapa os riscos envolvidos no projeto de PPP já se encontram estabelecidos, conforme pactuado no arranjo contratual. Ocorre que apesar de essa alocação ter sido feita da maneira mais detalhada o possível, os riscos estão passíveis de mudanças no transcorrer da execução do projeto, e para tanto, precisam ser constantemente monitorados. Portanto a elaboração da Matriz de Risco adequada, conforme modelo apresentado no item 12.7 deste Manual tornará mais eficiente seu monitoramento.

28. Gestão do Desempenho

O Desempenho deverá ser mensurado tomando como base padrões e metas de qualidade definidos e estabelecidos nos Estudos de Modelagem do projeto de PPP, item 12.6 deste Manual, e que passaram a ser parte integrante do contrato.

Esta avaliação poderá ser realizada tanto pelo órgão proponente ou entidade interessada, quanto por verificador independente (quanto for instituído). A responsabilidade pela aferição do desempenho estará definida em contrato.

29. Gestão de ativos

Os ativos públicos cedidos ao parceiro privado e os que este venha a constituir durante o período do projeto de PPP deverão ser acompanhados pelo órgão proponente ou entidade interessada, quanto por verificador independente (quanto for instituído) e consistem em:

- i. Acompanhamento das aquisições de equipamentos.
- ii. Acompanhamento das instalações e treinamentos.

O parceiro privado deverá elaborar um plano de gestão de ativos e enviar ao poder concedente junto com os demais relatórios de progresso com periodicidade tal que permita a comprovação de sua utilização e manutenção.

Deve-se observar aos artigos do contrato especialmente os que tratam de condições operacionais de bens reversíveis ao final do prazo da parceria e apuração contábil da depreciação de ativos incorporados à PPP pelo parceiro privado, e que reverterão ao poder concedente, já que nesse caso poderá existir a necessidade de reembolso, ao primeiro, da parcela não depreciada (art. 32 da Lei nº. 8.987/1995).

30. Gestão de Relacionamento

Um dos fatores críticos do sucesso de um Projeto de PPP consiste na gestão de relacionamento. Uma das diretrizes gerais que regem um contrato de PPP é o respeito aos interesses dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos na sua execução.

A gestão de relacionamento deverá ter uma abordagem de forma a facilitar a resolução de divergências contratuais, a comunicação e a cooperação dos envolvidos na execução das PPPs. Portanto, ainda na fase de Estudos de Modelagem de um projeto de PPP

estes mecanismos já deverão ter sido estruturados, para se tornarem parte integrante dos contratos de PPP.

Poderá o contrato de PPP, com base nas legislações Federal e Estadual que disciplinam esta matéria, ser utilizado o mecanismo de arbitragem na resolução de conflitos de divergências contratuais.

31. Gestão de Pagamento

O contrato de PPP deverá prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

O objeto de um contrato de parceria público-privada não é a construção de uma obra, mas a prestação de um serviço por longo prazo. O pagamento por esse serviço só será devido se o mesmo for prestado em tempo e modo adequados, obedecidos os parâmetros estabelecidos no contrato.

Poderão estar contidos no contrato os seguintes tópicos:

- Condições da oferta ou disponibilidade;
- Valor da remuneração fixa;
- Fórmula(s) de cálculo para apuração da remuneração variável;
- Fórmula(s) de partilha de prejuízos ou ganhos financeiros excepcionais.

O contrato deverá prever os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia.

De forma a dar transparência aos mecanismos de acionamentos da garantia, é necessário que o FPPP possua estes procedimentos disciplinados sob a forma de Regulamento.

Anexos

ANEXO 1 - SIGLÁRIO E GLOSSÁRIO

ANEXO 2 - MATRIZ DE RISCO

ANEXO 3 - FLUXOGRAMA

ANEXO 1 – SIGLÁRIO E GLOSSÁRIO

SIGLÁRIO

ALEAM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
BFOT	Acrônimo das palavras inglesas: <i>build, operate, finance e transfer</i> que significam respectivamente, financiamento, construção, operação e transferência de ativos imobilizados ao Poder Concedente ao fim da construção.
CGL	Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo
CGPEPPP	Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas
DBOFT	Acrônimo das palavras inglesas: <i>design, build, operate, finance e transfer</i> que significam respectivamente, projeto, financiamento, construção, operação e transferência de ativos imobilizados ao Poder Concedente ao fim da construção.
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
FPPP	Fundo das Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas
LI	Licença de Instalação
PGE	Procuradoria Geral do Estado do Amazonas
PPP	Parceria Público-Privada
PEPPP	Programa Estadual de Parceria Público-Privada
QID	Quadro de Indicadores de Desempenho
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SPE	Sociedade de Propósito Específico
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TIRF	Taxa Interna de Retorno Financeiro
VPL	Valor Presente Líquido
UGPEPPP	Unidade Gestora do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas

Glossário

Administração Pública

Designação genérica dos órgãos integrantes dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Agente Regulador

Agente Regulador: órgão regulador independente de contratos de PPP, que pode ser criado para minimizar o risco de interferência política do governo no contrato. Administra e acompanha o fiel cumprimento dos contratos.

Arbitragem

Procedimento não judicial para solução de conflitos, previsto na Lei nº 9.307/96.

Ativo Imobilizado

Parte do ativo permanente, constituído por bem destinado à produção e manutenção das atividades da SPE, podendo ser disponibilizado pelo poder concedente ou materializado pelo parceiro privado.

Ativo Permanente

Todas as aplicações de recursos feitas pela SPE de forma permanente (fixa), representadas pelos: bens adquiridos para uso da empresa; aplicações de recursos na compra de ações ou quotas de outras empresas de caráter permanente; e aplicação de recursos em despesas que devam onerar o resultado de vários exercícios.

Bem Reversível

Ativo fixo que retorna ao poder concedente, ao final do prazo da concessão, sob determinadas condições, pactuadas em contrato.

Cobrança com Contrapartida

Além da cobrança da tarifa real do usuário, o privado recebe uma contrapartida do parceiro público.

Concessão Convencional

Modalidade de concessão de serviços públicos ou de obras públicas pela lei Federal 8.987/1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Concessionária de PPP

Sociedade de Propósito Específico, na forma de sociedade anônima, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do contrato da PPP.

Concorrência

Forma de licitação da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

Contraprestação

Valor pecuniário a ser pago pelo poder concedente à concessionária, calculado com base na disponibilidade e utilização dos serviços objeto da PPP.

Custo do Capital Próprio (CAPM)

Também conhecido por custo do patrimônio líquido é dado pela expectativa de retorno sobre PL durante um determinado período (normalmente um ano) baseado em níveis de taxa de juros e retorno de mercado do PL no tempo. Para a obtenção do retorno de uma pasta diversificada, o risco de patrimônio líquido se aproxima do risco de mercado comum, considerando a teoria de que a diversificação possibilita a eliminação do risco não sistemático (risco intrínseco de cada investimento).

Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC)

O custo médio ponderado do capital (CMPC) é obtido pelo custo de cada fonte de capital, ponderado por sua respectiva participação na estrutura de financiamento da empresa.

Eventos de Caso Fortuito ou Força Maior

Eventos de natureza imprevisível que podem ocorrer independentemente da vontade das partes em um contrato, e que podem acarretar o término de sua execução. Alguns eventos desses eventos: por exemplo: guerras, desastres naturais, tumultos ou comoções sociais, greves gerais etc.

Fluxo de Caixa Descontado

É o fluxo de caixa resultante da operação, convertido a valor presente de certa base, a certa taxa de desconto.

Garantia de Obrigações Contratuais

Garantia oferecida ao credor de obrigação contratual, por meio de fiança ou cláusula contratual. Modalidade especializada de seguro para atender a necessidades dos prestadores de serviços e seus contratantes. Apólice responde pelo cumprimento integral das obrigações do contrato principal.

Garantia de Receita Mínima

O Governo garante uma receita mínima ao Privado durante o prazo do contrato.

Garantias

A garantia é exigida pelo credor como forma de assegurar o pagamento da obrigação pelo devedor. As garantias mais comuns são a alienação fiduciária e a hipoteca.

Governança

Exercício do poder partilhado. Relaciona-se com a capacidade de o Estado formular e implementar políticas públicas efetivas. Num contexto democrático, significa que o Estado, o mercado e a sociedade devem interagir de forma coordenada, promovendo ações de inclusão social, garantindo e ampliando espaços para a participação social nos processos decisórios em matéria de políticas públicas. A governança é um processo contínuo, dinâmico e complexo.

Método Monte Carlo

Consiste em uma técnica de amostragem oficial empregada para operar numericamente sistemas complexos que tenham componentes aleatórios. Através deste método são realizadas das diversas simulações onde, em cada uma delas, são gerados valores aleatórios para o conjunto de variáveis de entrada do modelo que estão sujeitos a incerteza.

Mitigar

Reducir o impacto. Em *“Project Finance”*, mitigação do risco significa reduzir a exposição do acionista ou investidor a determinado risco em particular.

Pagamento com Base na Disponibilidade

O Governo paga um valor fixo ao Privado pela

disponibilidade da infraestrutura, independentemente do seu uso, desde que seja na qualidade contratada.

Pagamento com Base no Desempenho

O pagamento é realizado de acordo com o atendimento aos níveis de desempenho dos serviços contratados. As deduções são realizadas caso os níveis de desempenho dos serviços contratados não sejam atingidos.

Pagamento com Base no Uso

O Governo paga o Privado por unidade de serviço utilizado pelo usuário.

Poder Concedente

A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município em cuja competência esteja o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão (conforme definição da Lei nº 8.987/95).

Repartição de Riscos

Significa a alocação dos riscos inerentes à execução do objeto da PPP entre a Administração Pública e o parceiro privado, segundo a capacidade de cada um em melhor gerenciar tais riscos.

Seguro Garantia

Seguro destinado aos órgãos públicos da administração direta e indireta (federais, estaduais e municipais) que, por força de norma legal, devem exigir garantias de manutenção de oferta (em caso de concorrência) e de fiel cumprimento dos contratos, e também para as empresas privadas que, nas suas relações contratuais com terceiros (fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros de obras), desejam anular o risco de descumprimento.

ANEXO 2 - MATRIZ DE RISCO

Tipo de Risco	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a que esse risco deve ser alocado?	Alocação preferencial
Projeto e obtenção das licenças (inclusive ambiental)					
Projeto	O risco do projeto ser inadequado para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo definidos	Aumento dos custos de implantação e operação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” das obras, com estimativas de custo. O parceiro privado pode passar o risco do projeto para o construtor e outros subcontratados. O Poder Concedente pode reduzir o pagamento (tarifa ou pagamento público) se o nível de serviço contratualmente pactuados não forem atingidos, e em última instância pode decretar a caducidade do contrato. 	A Lei 8.987/95, no seu art. 18, inciso XV, requer que sejam realizados “elementos do projeto básico” das obras como condição para a realização da licitação da concessão. O contrato, no entanto, pode estabelecer que os elementos de projeto são indicativos, de maneira a transferir todos os riscos do projeto para o parceiro privado.	Parceiro privado
Desapropriação e desocupação das áreas nas quais o projeto será implantado	Risco de que o parceiro privado não consiga título legal adequado para iniciar a implantação do projeto na área selecionada ou que ele não consiga a desapropriação das áreas desapropriadas ou invadidas	Atraso e aumento de custo	<ul style="list-style-type: none"> Poder Concedente e seus consultores da área social devem fazer levantamento das áreas a serem desapropriadas e recenseamento da população a ser deslocada. Poder Concedente e seus consultores deverão estimar o custo da desapropriação e das indenizações para a realocação da população a ser deslocada para implantação do projeto Poder Concedente deve tornar todas as informações públicas O sistema de reequilíbrio econômico-financeiro. 	Alocação definida exclusivamente no contrato	O parceiro privado geralmente fica responsável pelos atos executórios da expropriação de maneira que o risco de atrasos é a ele alocado. Já o risco dos preços para desapropriação excederem o estimado muitas vezes é compartilhado entre o Poder Concedente e o parceiro privado. Geralmente o contrato estabelece uma verba para as indenizações a serem realizadas pelo parceiro privado, que, se excedida, o excesso é coberto pelo Poder Concedente.
Populações indígenas	Riscos de atrasos ou de alterações na concepção do projeto para reduzir o impacto sobre terras indígenas de modo a torná-lo viável.	Atraso e aumento do custo	<ul style="list-style-type: none"> O Poder Concedente e seus consultores da área ambiental e social avaliam o impacto do projeto sobre as terras e as populações indígenas. Essa avaliação deve basear a decisão sobre se o Poder Concedente realiza diretamente desapropriação para a iniciativa privada. Essa avaliação também deve basear a decisão sobre quem toma o risco da variação do custo de 	Alocação definida exclusivamente no contrato.	O Poder Concedente geralmente assume esse risco por estar em melhor condição de gerir questões sociais e políticas que decorrem da relação com povos indígenas; o Poder Concedente geralmente está em posição melhor para negociar com essas populações.

			<p>desapropriação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade do parceiro privado avaliar diretamente as condições do projeto e dos seus impactos futuros em terras indígenas antes e ao longo da licitação. • O sistema de reequilíbrio-econômico-financeiro. 		
Aprovações e licenças (inclusive ambientais)	Risco de que as aprovações e licenças necessárias para realizar as obras não sejam obtidas, ou sejam obtidas sujeitas a condições não previstas.	Atraso no início das obras ou na conclusão e aumentos dos custos.	<ul style="list-style-type: none"> • Poder Concedente e seus consultores ambientais e sociais realizam estudos para identificar e verificar os custos de lidar com o passivo ambiental existente e com o passivo ambiental a ser gerado pelo projeto, e disponibilizam publicamente esses estudos. • Possibilidade do parceiro privado avaliar diretamente as condições do projeto e dos seus impactos futuros antes e ao longo da licitação. • O Poder Concedente realiza estudos para estimar os custos e as condições necessárias para obter as demais licenças. • Parceiro privado avalia o custo e condições para obtenção das demais licenças e autorizações. 	<p>No caso PPP, o art. 10, inc. VII, da Lei Federal 11.079/04, exige que o Poder Concedente disponibilize ou a licença ambiental ou as diretrizes para a sua obtenção.</p>	<p>Parceiro privado. Em alguns casos, como grandes usinas hidroelétricas, as dificuldades de obtenção das licenças pelo parceiro privado podem ser tão grandes, que faz sentido o Poder Concedente obtê-las antes da licitação, ou prever no contrato sistema de compartilhamento de riscos, caso seja necessário a realização de dispêndios maiores que os estimados para a obtenção das licenças e autorizações.</p>

Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a que esse risco deve ser alocado?	Alocação preferencial	
Construção/Montagem/Implantação					
Construção, Montagem e Implantação	O risco de acontecerem eventos durante a construção que impeçam o cumprimento dos prazos ou que aumentem os custos da construção	Atraso e aumento dos custos de construção	<ul style="list-style-type: none"> • O parceiro privado geralmente vai firmar um contrato de construção por preço fixo, pelo qual o risco de construção é transferido para um construtor com capacidade e experiência em gerenciá-lo. • Seguro de completude da obra dado ao parceiro privado a Administração Pública. 	Alocação definida exclusivamente no contrato	Parceiro privado
Geológico ¹²⁸	Risco que condições adversas do solo/terrenos em que será construído o projeto causem aumento de custos na construção e/ou atraso	Atraso na construção e aumento dos custos de	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo pelos consultores técnicos do Poder Concedente das condições de infraestrutura existentes e disponibilização pública dos relatórios desses estudos • Possibilidade de o parceiro privado avaliar a situação de infraestrutura existente antes e ao longo da licitação. • Transferência pelo parceiro privado desse risco para um construtor subcontratado especializado em lidar com esse risco. 	Alocação definida exclusivamente no contrato	Parceiro privado
Ambiental (1)	Risco do local do projeto estar contaminado, requerendo uma atividade significativa para remediar-lo.	Aumento dos custos e atrasos.	<ul style="list-style-type: none"> • Poder Concedente e seus consultores ambientais e sociais realizam estudos para identificar e verificar os custos de lidar com o passivo ambiental existente e com o passivo ambiental a ser gerado pelo projeto, e disponibilizam publicamente esses estudos. • Possibilidade do parceiro privado avaliar diretamente as condições do projeto e dos seus impactos futuros antes e ao longo da licitação. 	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro privado. Em alguns casos, pode fazer sentido estabelecer uma verba no edital para lidar com os custos decorrentes desse risco, e, caso o custo ultrapasse o valor da verba, o sobrecusto é risco do Poder Concedente.

¹²⁸ Esse risco afeta, sobretudo, a construção do projeto, de maneira que poderia ser classificado como parte do risco de construção

Ambiental (2)	Risco do local do projeto, ou o uso anterior que lhe tenha sido dado, tenha provocado poluição aos terrenos adjacentes.	Responsabilidade por remediar a poluição recair sobre o parceiro privado, com aumento de custos de projeto.	<ul style="list-style-type: none"> • Poder Concedente e seus consultores ambientais e sociais realizam estudos para identificar e verificar os custos de lidar com o passivo ambiental existente e com o passivo ambiental a ser gerado pelo projeto, e disponibilizam publicamente esses estudos. • Possibilidade do parceiro privado avaliar diretamente as condições do projeto e dos seus impactos futuros e ao longo da licitação. • O sistema de reequilíbrio econômico-financeiro. 	Alocação do custo resultante da responsabilização definida exclusivamente no contrato	Poder Concedente
Patrimônio Cultural	O risco dos custos e atrasos associados com descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural.	Atraso e aumento do custo	<ul style="list-style-type: none"> • Poder Concedente e seus consultores da área ambiental e social avaliam o impacto do projeto e sua relação com as áreas de relevância arqueológica ou atinentes ao patrimônio cultural e tornam públicos os relatórios sobre esse assunto. • Possibilidade do parceiro privado avaliar diretamente as condições do projeto e dos seus impactos futuros em as áreas de relevância arqueológica ou atinentes ao patrimônio cultural. • O sistema de reequilíbrio econômico-financeiro. 	Alocação definida exclusivamente no contrato	Poder Concedente geralmente toma esse risco, pois conhece os procedimentos aplicáveis neste caso e está em melhor condição de gerenciar esse risco.
Estrutura existente-melhoria/expansão (aplicável apenas a projeto)	Risco de que as estruturas existentes sejam inadequadas para sustentar as novas melhorias e	Atraso na construção e aumento do custo	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo pelos consultores técnicos do Poder Concedente das condições da infraestrutura existente e disponibilização pública dos relatórios desses estudos. • Possibilidade do parceiro privado avaliar a situação da infraestrutura existente antes e 	Alocação definida exclusivamente no contrato	Parceiro Privado

<i>brownfield</i> ¹²⁹)	expansões		ao longo da licitação. <ul style="list-style-type: none"> Transferência pelo parceiro privado desse risco para um construtor subcontratado especializado em lidar com esse risco. 		
------------------------------------	-----------	--	---	--	--

¹²⁹ *Brownfield* – Em Português, “campo marrom” – refere-se aos projetos já consolidados, tal qual a concessão de uma rodovia existente ou a contratação do melhoramento, ampliação, manutenção e operação de uma ferrovia existente. O termo é usado em oposição a projetos *greenfield* (“campo verde”) que são projetos novos, que envolvem a criação de uma infraestrutura, como, por exemplo, a construção de uma estrada ou ferrovia novas.

Tipo de Risco	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que define a que esse risco deve ser alocado?	Alocação preferencial
Operação e Manutenção					
Operação e Manutenção	Risco de que a operação do projeto e/ou sua manutenção seja realizada de forma inadequada	Prestação de serviços em níveis inadequados, ou com custos acima do estimado.	<ul style="list-style-type: none"> Poder Concedente e seus consultores estimam as condições de operação e manutenção do projeto e seus custos e tornam públicos os relatórios desses estudos antes da licitação. Possibilidade do parceiro privado projetar e construir o projeto de modo a facilitar a obtenção do desempenho operacional esperado. Possibilidade do parceiro privado subcontratar empresa especializada na operação do projeto, com expertise em gerenciar esse risco. 	Alocação definida exclusivamente no contrato	Parceiro privado
Risco de disponibilidade do serviço	Risco do serviço está continuamente disponível para os usuários	Interrupção da prestação do serviço	<ul style="list-style-type: none"> Poder Concedente e seus consultores estimam os níveis exigidos de disponibilidade dos serviços e simulam as condições operacionais e custos para isso antes da licitação. Possibilidade do parceiro privado adequar o projeto e construção de modo a facilitar a obtenção do nível de disponibilidade de 	Alocação definida exclusivamente no contrato	Parceiro privado

			<p>serviço exigido.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade do parceiro privado subcontratar empresa especializada na operação do projeto, com expertise em gerenciar esse risco. 		
Risco de modificação das especificações de serviço	Risco da agência reguladora ou outro órgão público regulador do contrato modificar o plano de investimento ou as especificações do serviço	Aumento de custos de investimento e de operação	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de equilíbrio econômico-financeiro. 	Alocação definida exclusivamente no contrato	Poder Concedente
Obsolescência e inovação técnica e tecnológica	Risco que o contratado não consiga manter o serviço atualizado tecnologicamente	Serviço não ser prestado na qualidade adequada, com perda de demanda nos casos em que há competição no mercado, ou, no caso de monopólio, simplesmente prejudicando os usuários e o Poder Concedente.	<ul style="list-style-type: none"> • A especificação adequada do nível de serviço pelo Poder Concedente torna a renovação tecnológica para atingir o nível de serviço pactuado uma decisão do parceiro privado. A questão é mais complexa em setores em que a evolução tecnológica cria novos serviços e novos padrões de serviços. Por exemplo, no setor de prestação de serviço hospitalar, ou no setor de telecomunicações. • É possível fazer fundo de reserva para realização da renovação tecnológica. 	Alocação definida exclusivamente no contrato. Há, no entanto, no art. 6º, §§ 1º e 2º, princípio geral que exige a atualidade do serviço. O modo como esse princípio se aplica a cada projeto deve ser definido no contrato.	Deve ser definida caso a caso
Interface com rede pública usada para a prestação dos serviços (nos casos em que o projeto se inserir em uma rede maior de prestação de serviços, como provedor de insumos, ou como	O risco de sobrevida demanda por consequência da prestação inadequada no serviço na rede pública e risco da baixa qualidade da prestação de serviço na rede afetarem a qualidade dos serviços prestados pelo	Serviço prestado em qualidade inadequada e redução das receitas	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação pelo parceiro privado e pelo Poder Concedente dos riscos da interface. • Especificação no contrato dos níveis de serviço a serem prestados pelo Poder Concedente na rede e das obrigações relativas à interface com o projeto operado pelo parceiro privado. • Isenção de responsabilidade do parceiro privado, quando o descumprimento do seu contrato se der por consequência do Poder Concedente não ter cumprido as 	Alocação definida exclusivamente no contrato	Caso a caso. Em geral, o risco de prestação inadequada dos serviços na rede pública prejudicar os serviços do parceiro privado deve ser do Poder Concedente, seja por sobrevida demanda, seja por dificuldades em relação aos insumos e qualidade do serviço.

parte da rede)	parceiro privado		<p>suas obrigações.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de equilíbrio econômico-financeiro. 		
Comoções Sociais	Risco de comoções sociais ou protestos públicos que atrasem as obras impeçam a prestação do serviço ou a cobrança da tarifa	Atraso nas obras, interrupção da prestação de serviços e redução das receitas.	<ul style="list-style-type: none"> • Atuação do Poder Concedente e do parceiro privado para comunicação social adequada sobre os benefícios do projeto para o usuário. • Atuação do Poder Concedente no sentido de proteger não só o projeto, mas todo o programa de participação privada em infraestrutura, de movimentos ou comoções sociais, buscando saídas negociadas e usando quando necessário a força, dentro dos limites legais para evitar prejuízos a prestação de serviço e aos ativos públicos. 	<p>Alocação definida exclusivamente no contrato. Se não houver disposição contratual específica tratando do assunto, há risco de incidência do artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93, que diz que o risco é do Poder Público quando não há disposição contratual sobre o assunto.</p>	<p>Parceiro privado por um limite de tempo determinado no contrato (por exemplo, 15 dias seguidos, ou "x" dias por ano, ou no máximo "y" dias por todo o projeto), e após esse prazo, esse risco deveria ser do Poder Concedente.</p>

ANEXO 3 – FLUXOGRAMA



